



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

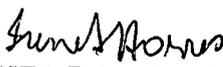
Processo nº 10510.002153/98-27
Recurso nº 126.039
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 301-2.051
Data 15 de outubro de 2008
Recorrente JALUZI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida DRJ/SALVADOR/BA

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


SUSY GOMES HOFFMANN
Presidente em exercício


IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e José Fernandes do Nascimento (Suplente).

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos até aquele momento, adoto o relatório de fls. 95/97.

Em sessão de 16 de junho de 2004, esta Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes decidiu converter o julgamento em diligência, para que o interessado apresentasse comprovação :

- *de que não procedeu à quitação dos débitos do Finsocial, na forma concedida pelo Judiciário;*
- *de que procedeu à quitação por compensação, dos débitos do Finsocial referidos no Mandado de Segurança impetrado, mas que resta saldo de crédito ainda a ser compensado.*

Cumprida a diligência, retornam os autos e este Colegiado para prosseguir o julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Irene Souza da Trindade Torres, Relatora

A teor do relatado, versam os autos sobre pedido de restituição do Finsocial decorrente de pagamentos efetuados em alíquotas superiores a 0,5%, estabelecidas em sucessivos acréscimos à alíquota originalmente prevista em lei, e cujas normas legais foram declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 150.764-PE, de 16/12/92.

Veza que a falta de comprovação dos créditos pleiteados, por parte da então impugnante, foi um dos fundamentos para a denegação do pedido da contribuinte pela autoridade julgadora a quo, esta Câmara converteu o julgamento em diligência para que a existência ou não dos preditos créditos fosse comprovada pelo interessado e posteriormente verificada pela autoridade preparadora.

A Delegacia da Receita Federal em Aracajú, em cumprimento à referida diligência, informou, à fl. 248:

“Destarte, com a ausência dos Livros de Apuração do ICMS/IPI e do demonstrativo dos débitos compensados (frise-se que em ambas as ações judiciais o interessado informou que vinha realizando compensações espontâneas), inexistem os elementos imprescindíveis à análise quanto ao montante efetivamente pago a maior a título de Finsocial, se houve ou não a compensação com débitos do próprio Finsocial, ou se há ainda saldo credor remanescente suficiente para amparar as compensações pretendidas pelo contribuinte.”

Dessa forma, entendo ainda não haver nos autos elementos suficientes para que, de forma conclusiva, se possa infirmar a cabal inexistência dos créditos requeridos.

Assim, não vislumbrando nos autos elementos que possam embasar decisão final incontestada, bem como, norteadada pela busca pela verdade real como princípio informador do processo administrativo fiscal - que clama de seus atores não se conformarem apenas com a verdade formal enquanto não esgotados todos os recursos para se conhecer a verdade real - voto no sentido de CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que a autoridade preparadora diligencie junto a Procuradoria da Fazenda Nacional para saber:

- se houve a quitação total dos débitos em juízo;
- se existe crédito a ser levantado, e em existindo, se foi levantado pelo interessado na esfera judicial;
- se o pagamento do crédito tributário objeto destes autos foi efetuado tempestivamente;

Em seguida, seja dado vista à contribuinte para manifestação e, após, retornem os autos a este Colegiado para prosseguir no julgamento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008


IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES - Relatora